LEI N.º 2.112/2020

DATA: 30/09/2020

Súmula: Reconhece, no âmbito do Município de Pinhão - PR, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Alexandro Caldas Camargo.

O Prefeito do Município de Pinhão - PR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Pinhão - PR, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual n.º 16.945, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará às pessoas com deficiência sensorial monocular, cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
03/10/2020, Edição 3494, pág. 4A